



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Severiano-RN, acerca da legalidade do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019**, em favor de **JOSÉ LAERCIO DOIA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.538.724/0001-06, com sede na BR 405, nº 134 – Chico Cajá – Pau do Ferros/RN, para **AQUISIÇÃO DE PNEUS COM SERVIÇO DE ALINHAMENTO, TROCA DE ÓLEO E TROCA DE FILRO DE ÓLEO PARA O VEÍCULO DA CÂMARA PLACA QGW 9991**, conforme especificação do Anexo I. Verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, conforme preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração pública):


*Art.24 (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Assim, entendo que o presente procedimento de Dispensa de Licitação tem amparo legal, em razão disso recomendamos a **RATIFICAÇÃO** da dispensa do objeto.

Esse é Parecer,

Doutor Severiano, em 14 de março de 2019

  
Antônio Matthaüs Dantas de Lima  
OAB/RN 14.453  
Assessor Jurídico